

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM DO MERCADO

Os membros integrantes do Corpo de Árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado, no uso da atribuição conferida por seu Regulamento (“Regulamento”), aprovam o Regimento Interno desta câmara de arbitragem (“Regimento”), conforme segue:

1. OBJETO

1.1. A Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara de Arbitragem”) tem por objetivo administrar e processar as arbitragens que lhe forem submetidas, nos termos de seu Regulamento.

2. ESTRUTURA

2.1 **Sede.** A sede da Câmara de Arbitragem está localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, 5º andar, CEP 01013-001, no município e estado de São Paulo.

2.2 **Composição.** A Câmara de Arbitragem é composta pelos Árbitros aprovados pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), em número mínimo de 30 (trinta), e por um Secretário-Geral.

2.2.1 Caberá aos membros integrantes do Corpo de Árbitros eleger 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, os quais exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Caberá ao Conselho de Administração da BM&FBOVESPA indicar o Secretário-Geral, que igualmente exercerá suas funções pelo período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

2.3 **Representação.** A Câmara de Arbitragem será representada por seu Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente por ele indicado e, em sua ausência ou impedimento, pelo outro Vice-Presidente.

2.3.1 Se todos estiverem impedidos ou ausentes, o último que se encontrar em uma dessas situações poderá outorgar poderes de representação a qualquer um dos membros do Corpo de Árbitros.

2.4 **Manutenção da Câmara.** A Câmara de Arbitragem será mantida pelas custas pagas pelas partes dos procedimentos arbitrais, conforme tabela anexa integrante deste Regimento (Anexo I). A Câmara de Arbitragem poderá ainda receber recursos da BM&FBOVESPA.

2.4.1 As receitas auferidas serão utilizadas para pagamento e treinamento de funcionários alocados nas rotinas administrativas da Câmara de Arbitragem, e fornecimento de instalações e suporte administrativo necessário para que a Câmara de Arbitragem possa desenvolver adequadamente suas atividades.

3 PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTES E SECRETÁRIO-GERAL

3.1 Competência do Presidente. Compete ao Presidente:

- (a) representar a Câmara de Arbitragem;
- (b) presidir as reuniões do Plenário da Câmara de Arbitragem;
- (c) zelar pela aplicação deste Regimento e do Regulamento da Câmara de Arbitragem;
- (d) expedir Resoluções complementares a esse Regimento e ao Regulamento, desde que não contrariem seus dispositivos, esclarecendo eventuais dúvidas de interpretação quanto ao teor dos mesmos, inclusive quanto aos casos omissos;
- (e) indicar árbitros quando as partes deixarem de fazê-lo;
- (f) fixar e alterar as Tabelas de Custas e Honorários;
- (g) atribuir funções ao Secretário-Geral e aos Vice-Presidentes; e
- (i) exercer as demais atribuições estabelecidas pelo Regulamento.

3.2 Competência dos Vice-Presidentes. Compete aos Vice-Presidentes:

- (a) substituir o Presidente da Câmara de Arbitragem em sua ausência ou impedimento;
- (b) desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente; e
- (c) exercer as demais atribuições estabelecidas pelo Regulamento.

3.3 Competência do Secretário-Geral. Compete ao Secretário Geral:

- (a) supervisionar todas as rotinas administrativas da Câmara de Arbitragem;
- (b) coordenar e delegar as funções de expediente ao corpo técnico;
- (c) receber e expedir documentos, notificações, intimações e comunicações ligadas às atividades da Câmara de Arbitragem;
- (d) zelar pela tramitação sigilosa do procedimento arbitral;
- (e) desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
- (f) organizar a publicação do ementário das sentenças arbitrais proferidas, na forma do item 7.10 do Regulamento;
- (g) exercer as demais atribuições estabelecidas pelo Regulamento.

3.3.1 O Secretário-Geral poderá, em caso de ausência ou impedimento temporário, designar um substituto.

4 CORPO DE ÁRBITROS

4.1 Os Árbitros serão escolhidos pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA dentre aquelas pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento sobre o mercado de capitais, direito empresarial, ou outra área técnica necessária à solução dos conflitos submetidos à administração da Câmara de Arbitragem.

4.2 Caberá ao Presidente e ao Secretário-Geral receber indicações de candidatos a membros do Corpo de Árbitros da Câmara de Arbitragem. O Secretário-Geral será responsável por concentrar as indicações, e encaminhá-las ao Conselho de Administração da BM&FBOVESPA.

4.3 Os Árbitros serão nomeados para integrar o Corpo de Árbitros da Câmara de Arbitragem por um período de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

4.4 Não poderão ser reconduzidos os árbitros que tenham deixado de comparecer, sem justificativa, a mais da metade das reuniões do Plenário da Câmara de Arbitragem.

4.5 O Presidente poderá substituir um Árbitro já nomeado, a requerimento deste ou em cumprimento a decisão do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA.

4.6 Se, a qualquer momento de um procedimento arbitral, o Árbitro agir de maneira negligente no cumprimento de seus deveres, poderá(ão) as partes interessadas, mediante solicitação fundamentada, requerer a sua substituição, por meio de pedido dirigido ao Presidente da Câmara de Arbitragem, que decidirá sobre tal pedido em 10 (dez) dias, após ter dado vista ao árbitro para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

4.6.1 Será considerado negligente o Árbitro que, sem justificativa, descumprir os deveres previstos em lei, no Regulamento e neste Regimento.

4.6.2 Caso o pedido de substituição de árbitro seja formulado por apenas uma das partes do procedimento arbitral, o Presidente da Câmara de Arbitragem, antes de decidilo, ouvirá ainda as demais partes no procedimento.

4.7 O Árbitro que tiver seu nome envolvido em processo administrativo perante o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários, ou que figure como réu em processo por crime comum, deverá apresentar ao Presidente da Câmara de Arbitragem um relatório sobre a ocorrência.

4.8 Os Árbitros não receberão remuneração fixa periódica.

5 PLENÁRIO

5.1 O Plenário da Câmara de Arbitragem será composto por todos os integrantes de seu Corpo de Árbitros, e presidido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, ou em sua ausência, pelo Vice-Presidente que aquele designar.

5.2 O Plenário reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses, mediante convocação do Presidente da Câmara de Arbitragem, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara de Arbitragem e/ou dos Árbitros.

5.3 Qualquer reunião de Plenário terá o quorum mínimo de um terço dos Árbitros, incluindo seu Presidente.

5.4 Salvo disposição específica diversa, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos Árbitros que estiverem presentes à reunião do Plenário. O Presidente do Plenário, em qualquer caso, somente proferirá o voto de desempate.

5.5 Caberá ao Secretário-Geral designar as datas das reuniões e convocar os Árbitros.

6 SIGILO

6.1 Os procedimentos que tramitarem perante essa Câmara de Arbitragem deverão correr em sigilo, observadas as normas previstas no Regulamento e neste Regimento Interno, bem como as disposições legais. Cabe ao Presidente da Câmara de Arbitragem e ao Tribunal Arbitral, auxiliados pelo Secretário-Geral, fiscalizar o cumprimento adequado do dever de sigilo.

6.2 A participação e o acesso a documentos relativos aos procedimentos arbitrais são restritos ao Tribunal Arbitral, ao Secretário-Geral, funcionários desta Câmara de Arbitragem, bem como às partes do litígio e seus advogados ou procuradores devidamente constituídos. O Presidente e os Vice-Presidentes da Câmara de Arbitragem terão acesso aos documentos relativos a procedimentos arbitrais no estrito limite de sua competência, e apenas pelo lapso de tempo necessário ao regular desempenho das funções que lhe foram atribuídas pelo Regulamento ou por este Regimento Interno.

6.3 Na publicação da sentença arbitral, a tese e os fundamentos jurídicos definidos pela sentença poderão ser objeto de divulgação, independentemente do consentimento das partes, desde que suas identidades não sejam reveladas.

6.4 A violação do dever de sigilo sujeitará o responsável ao ressarcimento dos prejuízos causados por sua conduta. Sem prejuízo, caso a violação do dever de sigilo decorra de ato de qualquer um dos Árbitros da Câmara de Arbitragem ou de seu Secretário-Geral, o Presidente da Câmara de Arbitragem será imediatamente comunicado, a quem caberá decidir sobre o desligamento do infrator.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.

7.2 A Câmara de Arbitragem poderá filiar-se a entidades que congreguem instituições arbitrais no Brasil e no exterior e com elas manter intercâmbio.

7.3 Poderão ser formadas comissões compostas por Árbitros da Câmara de Arbitragem, com a finalidade de apresentar recomendações ao aperfeiçoamento de suas

atividades, ministrar palestras e seminários destinados à divulgação da Câmara de Arbitragem, ou ainda para opinarem quanto à interpretação ou casos omissos a este Regimento e ao Regulamento.

7.4 A Câmara de Arbitragem, mediante requerimento ao Secretário-Geral, fornecerá às partes e aos Árbitros cópias certificadas de documentos relativos às arbitragens de que tenham participado.

7.5 A Câmara de Arbitragem, seus membros e funcionários não serão responsáveis perante qualquer pessoa por fatos, atos ou omissões relacionados com uma arbitragem.

7.6 O presente Regimento Interno, aprovado pelo corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem, entra em vigor em 9.8.2013, assim permanecendo por prazo indeterminado.

7.7 Este regimento revoga o anterior.

ANEXO I
TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS

As custas, despesas e honorários dos árbitros decorrentes do procedimento arbitral serão cobrados de acordo com a Tabela de Custas e Honorários a seguir, sem prejuízo de disposições adicionais estabelecidas no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara de Arbitragem”), na Convenção de Arbitragem ou no Termo de Arbitragem.

- **CUSTAS** – Trata-se da taxa de administração do procedimento arbitral devida à Câmara de Arbitragem. Seu valor varia em razão do montante envolvido no litígio, e deverá ser paga por mês ou fração, desde o início do procedimento até a apresentação às Partes da sentença arbitral ou da decisão quanto ao Pedido de Esclarecimentos, se houver, conforme a tabela abaixo:

Valor da demanda (R\$)	Taxa (R\$)
até 100.000,00	1.000,00
100.001,00 a 500.000,00	1.500,00
500.001,00 a 1.000.000,00	2.000,00
1.000.001,00 a 10.000.000,00	2.500,00
a partir de 10.000.001,00	3.000,00

Observações:

1. A taxa de administração é devida em sua integralidade por cada uma das Partes do procedimento. No caso de múltiplas partes, cada uma delas deverá arcar com a taxa de administração, salvo se representadas pelos mesmos patronos ou sociedade de advogados, hipótese na qual será cobrada uma única taxa.
2. Se o valor da controvérsia não for conhecido, será cobrada taxa mínima de custas, sem prejuízo de posterior complementação, quando este for definido no curso do procedimento arbitral, ou puder ser estimado.
3. O valor dos pedidos contrapostos será somado ao valor indicado no Requerimento de Arbitragem para o cálculo da taxa de administração. A Câmara de Arbitragem não processará o pedido contraposto, se constatada a inadimplência da parte que o apresentou. Caso a inadimplência seja da parte Requerente, apenas o pedido contraposto será processado.

4. As custas iniciais recolhidas por força do item 2.1.1 do Regulamento não serão restituíveis, mesmo em caso de desistência do procedimento arbitral.
 5. A deliberação a respeito das custas é de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Arbitragem, ressalvadas as hipóteses em que esta entender pertinente a intervenção do Tribunal Arbitral.
 6. A Câmara de Arbitragem, com eventual auxílio do Tribunal Arbitral, poderá rever o valor da controvérsia indicado pelas Partes, para efeitos da fixação do valor das custas.
- **DESPESAS** – As despesas comuns, consideradas como aquelas decorrentes de determinações do Tribunal Arbitral, serão rateadas entre as Partes, podendo a Secretaria da Câmara de Arbitragem solicitar-lhes um depósito a título de adiantamento.
- **HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS** – É a remuneração dos árbitros, devida por conta de sua atuação no procedimento arbitral. Serão cobrados a base de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora trabalhada.

Observações:

Não há mínimo de horas predeterminado.

A Secretaria da Câmara de Arbitragem poderá solicitar às Partes um depósito a título de adiantamento dos valores devidos.

- **HONORÁRIOS DE PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO** – É a remuneração dos peritos e assistentes técnicos pelo trabalho desenvolvido no procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral fixará o montante, o modo e a quem incumbirá o pagamento.
- **HONORÁRIOS DE ADVOGADO OU PROCURADOR** - É a remuneração direcionada aos advogados ou procuradores de cada Parte. Caberá às Partes convencionarem no Termo de Arbitragem o procedimento a ser adotado quanto ao pagamento dos honorários de seus advogados e/ou procuradores, bem como estipular sobre verbas de sucumbência.